

OFÍCIO Nº 1149 /2020 – MEC

Brasília, 20 de Março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador LUIS CARLOS HEINZE
Quarto-Secretário
Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal
Palácio do Congresso Nacional
70165-900 Brasília/DF

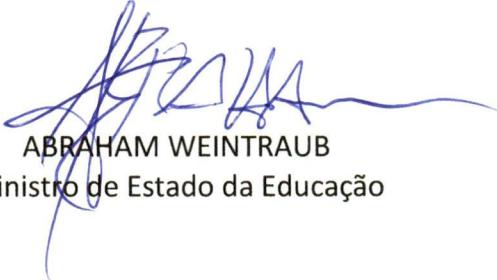
Assunto: Resposta ao Ofício nº 101 (SF), de 20 de fevereiro de 2020. Requerimento de Informação nº 507, de 2019, do Senador Izalci Lucas.

Senhor Senador,

Em atenção ao Ofício nº 101 (SF), de 20 de fevereiro de 2020, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 507, de 2019, apresentado na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, pelo Senador Izalci Lucas, encaminho a Vossa Excelência cópia da Nota Técnica nº 6/2020/DIFES/SESU/SESU, da Secretaria de Educação Superior - SESu, da Nota Técnica nº 1/2020/GAB/SERES/SERES, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES e da Nota Técnica nº 49/2020/CGLN/GAB/SETEC/SETEC, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC, contendo as informações referentes às Universidades Federais e aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, assim como às Instituições de Educação Superior privadas, reguladas por esta Pasta.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,



ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro de Estado da Educação



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 6/2020/DIFES/SESU/SESU

PROCESSO Nº 23123.001110/2020-50**INTERESSADO: IZALCI LUCAS - SENADOR****1. REFERÊNCIAS**

- 1.1. Requerimento de Informação nº 507, de 2019 (SEI 1929051)
- 1.2. Ofício nº 631/2020/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI 1929202)

2. SUMÁRIO

2.1. Trata-se de atendimento ao OFÍCIO Nº 631/2020/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI 1929202), da Assessoria Parlamentar deste Ministério da Educação (MEC), que encaminha a esta Secretaria de Educação Superior o **Requerimento de Informação nº 507, de 2019** (SEI 1929051), apresentado, na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, pelo Sr. Senador Izalci Lucas, que "solicita informações referentes às Universidades Federais e aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, assim como às Instituições de Educação Superior privadas, reguladas pela pasta."

3. ANÁLISE

3.1. Por intermédio do Requerimento de Informação em epígrafe, foram formulados cinco questionamentos acerca das Universidades Federais, dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e das Instituições de Educação Superior privadas.

3.2. Justifica-se o pedido de informação em razão de a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal ter decidido analisar o Programa de Centros de Desenvolvimento Regional, estabelecido pelo Ministério da Educação em colaboração com diversos parceiros institucionais. Assim, com o objetivo de obter conhecimento detalhado acerca dos mecanismos de financiamento público, de incentivo ao aumento dos impactos das atividades das Instituições Federais de Educação, de estímulo à produção docente associada à atuação em projetos com alcance social e econômico e de estímulo às Instituições de Educação Superior privadas, foram propostos os seguintes questionamentos.

1. O Ministério da Educação (MEC) utiliza estímulos ao cumprimento da missão institucional, à qualidade da atividade acadêmica e à eficiência da gestão para a concessão de parcelas do financiamento do custeio e do investimento destas Instituições Federais?

A alocação anual pelo MEC dos recursos destinados às despesas de custeio e investimento das universidades federais é realizada em parte com base na Matriz de Orçamento de Outros Custeios e Capital – Matriz OCC, instituída por meio da Portaria nº 651, de 19 de julho de 2010. Conforme o disposto no art. 2º do

referido normativo, para a elaboração da Matriz OCC, devem-se observar os parâmetros definidos pelo § 2º do art. 4º do Decreto nº 7.233, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre procedimentos orçamentários e financeiros relacionados à autonomia universitária. Conforme definido pelo art. 3º da Portaria MEC nº 651/2010, a composição da Matriz OCC tem como base o número de alunos equivalentes de cada universidade, conceito cuja formulação observa os seguintes parâmetros: número de alunos diplomados, número de alunos ingressantes, duração padrão dos cursos, peso do grupo dos cursos, fator de retenção, bônus para curso de graduação fora de sede e bônus por curso de graduação no turno noturno. No Anexo I da referida Portaria definem-se os conceitos e metodologia de cálculo dos alunos equivalentes bem como dos demais indicadores.

2. Quais são as principais limitações do sistema de financiamento público a estas Instituições?

Destacam-se como limitação do atual sistema de financiamento as restrições para a utilização dos recursos diretamente arrecadados pelas IFES, originados de atividades de fornecimento de bens ou serviços, como desenvolvimento de projetos de pesquisa e inovação em parceria com a iniciativa privada, e da exploração econômica de seu próprio patrimônio. Os recursos próprios arrecadados pelas universidades não são revertidos integralmente para seus orçamentos, uma vez que a sua não aplicação no exercício financeiro em curso origina economia orçamentária, nem asseguram acréscimo de recursos para as IFES. Além disso, em razão do Novo Regime Fiscal, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, o excesso de arrecadação de receitas próprias no exercício financeiro está indisponível para uso: ou esses recursos passam a integrar o resultado primário do Governo ou, quando disponibilizados, retiram recursos livres para utilização em outras áreas.

3. Quais metodologias o MEC pretende estabelecer para aumentar o impacto social e econômico da atividade das universidades e dos institutos federais?

Com esse objetivo, pretende-se apresentar projeto de lei para instituir o Programa Universidades e Institutos Empreendedores – Future-se, para promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação, fomentar a cultura empreendedora e elevar as taxas de empregabilidade dos egressos. O Programa prevê o recebimento pelas IFES de recursos orçamentários adicionais pelo alcance de resultados no desenvolvimento de ações que abranjam os eixos do programa, a saber: pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação; empreendedorismo e internacionalização. O desempenho das IFES, para fins de recebimento de recursos orçamentários adicionais, será mensurado com base em indicadores de resultado.

4. Quais são os mecanismos incluídos nos Planos de Carreira Docente destas Instituições para valorizar significativamente a participação em atividades de extensão tecnológica, de prestação de serviços às empresas, ao poder público e às organizações da sociedade, bem como outras similares?

A Carreira do Magistério Superior foi estruturada pela Lei nº 12.772, de 2012, sendo previstas a progressão funcional com base no cumprimento de interstício de 24 meses de efetivo exercício em cada nível da carreira e na aprovação em avaliação de desempenho, bem como a promoção, que deve observar, além do cumprimento de interstício mínimo, aprovação em processo de avaliação de desempenho e de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante. Os critérios e procedimentos para a avaliação de desempenho são normatizados pelas instituições, conforme autonomia universitária exercida nos termos da Constituição Federal.

A mencionada Lei prevê, ainda, que, observada a regulamentação própria de cada instituição, o Professor ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal possa receber:

- a) retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica;
- b) retribuição pecuniária pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;
- c) direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica;
- d) bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação paga por agência oficial de fomento, por fundação de apoio devidamente credenciada ou por organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção internacional;
- e) retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão.

4. CONCLUSÃO

4.1. Em face do exposto, esta Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Educação Superior encaminha as presentes informações em resposta aos questionamentos formulados.

4.2. Encaminha-se a presente Nota Técnica ao Gabinete da Secretaria de Educação Superior para apreciação e posterior envio à ASPAR/MEC, em resposta ao OFÍCIO Nº 631/2020/ASPAR/GM/GM- MEC (SEI 1929202).

Brasília, 13/3/2020.

À Consideração superior,

EDUARDO GOMES SALGADO
Diretor de Desenvolvimento da Rede de IFES

De acordo. Encaminhe-se na forma proposta.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Gomes Salgado, Diretor(a)**, em 13/03/2020, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Vilas Boas de Souza, Secretário de Educação Superior**, em 13/03/2020, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1953689** e o código CRC **8B7E9D5D**.

Referência: Processo nº 23123.001110/2020-50

SEI nº 1953689



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 1/2020/GAB/SERES/SERES

PROCESSO Nº 23123.001110/2020-50**INTERESSADO: LUIS CARLOS HEINZE - SENADOR****ASSUNTO**

0.1. Solicitação de informações referentes às Universidades Federais e aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, assim como às Instituições de Educação Superior privadas, reguladas pelo MEC.

1. REFERÊNCIAS

- 1.1. Requerimento de Informação nº 507, de 2019 (SEI 1929051).
- 1.2. Ofício nº 640/2020/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI 1929694)

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata-se de atendimento ao OFÍCIO Nº 631/2020/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI 1929202), da Assessoria Parlamentar deste Ministério da Educação (MEC), que encaminha a esta Secretaria de Educação Superior o Requerimento de Informação nº 507, de 2019 (SEI 1929051), apresentado, na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, pelo Sr. Senador Izalci Lucas, que "solicita informações referentes às Universidades Federais e aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, assim como às Instituições de Educação Superior privadas, reguladas pela pasta."

3. ANÁLISE

3.1. Trata-se do Requerimento de Informação identificado em referência, o qual solicita as seguintes informações:

- 1) O Ministério da Educação (MEC) utiliza estímulos ao cumprimento da missão institucional, à qualidade da atividade acadêmica e à eficiência da gestão para a concessão de parcelas do financiamento do custeio e do investimento destas Instituições Federais?
- 2) Quais são as principais limitações do sistema de financiamento público a estas Instituições?
- 3) Quais metodologias o MEC pretende estabelecer para aumentar o impacto social e econômico da atividade das universidades e dos institutos federais?
- 4) Quais são os mecanismos incluídos nos Planos de Carreira Docente destas Instituições para valorizar significativamente a participação em atividades de extensão tecnológica, de prestação de serviços às empresas, ao poder público e às organizações da sociedade, bem como outras similares?
- 5) Existem mecanismos avaliativos ou regulatórios para estímulo à participação das Instituições de Educação Superior privadas em atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação relacionadas à cooperação com a sociedade, ao poder público e às empresas, especialmente na escala regional?

3.2. No que diz respeito aos itens 1 a 4, informa-se que não são de competência desta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior-SERES e que estão sendo tratados no âmbito da Secretaria de Educação Superior-SESU e da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica-SETEC.

3.3. Já no que diz respeito ao item 5, esta SERES informa que não existem mecanismos avaliativos ou regulatórios para estímulo à participação das Instituições de Educação Superior privadas em atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação relacionadas à cooperação com a sociedade, ao poder

público e às empresas, pois a competência desta Secretaria, neste aspecto é no sentido de autorizar o funcionamento das Instituições de Ensino Superior - IES por meio dos atos autorizativos previstos no § 1º do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

3.4. Os incentivos para as atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação estão previsto na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e são da competência do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, esta SERES encaminha a informação solicitada no item 5 do requerimento de Informação nº 507, de 2019,

4.2. Assim, encaminha-se a presente Nota Técnica à ASPAR/MEC em resposta ao Ofício nº 640/2020/ASPAR/GM/GM-MEC.

RICARDO BRAGA

Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Braga, Secretário(a)**, em 17/03/2020, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1960020** e o código CRC **55A845A8**.



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 49/2020/CGLN/GAB/SETEC/SETEC

PROCESSO Nº 23123.001110/2020-50

INTERESSADO: LUIS CARLOS HEINZE - SENADOR

1. REFERÊNCIAS

- 1.1. Requerimento de Informação nº 507, de 2019 (SEI 1929051)
- 1.2. OFÍCIO Nº 632/2020/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI 1929278)
- 1.3. DESPACHO Nº 560/2020/GAB/SETEC/SETEC-MEC (SEI 1930469)

2. SUMÁRIO

2.1. Trata-se de atendimento ao OFÍCIO Nº 632/2020/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI 1929278), da Assessoria Parlamentar deste Ministério da Educação, que encaminha a esta Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica o **Requerimento de Informação nº 507, de 2019** (SEI 1929051), da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, a qual solicita informações relativas às Universidades Federais e aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, assim como às Instituições de Educação Superior privadas, reguladas pela pasta.

3. ANÁLISE

3.1. A Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo justifica o requerimento de informações em razão da necessidade de avaliação do Programa de Centros de Desenvolvimento Regional, estabelecido pelo Ministério da Educação em colaboração com diversos parceiros institucionais. Assim, busca-se o conhecimento detalhado dos mecanismos: de financiamento público, de incentivo ao aumento dos impactos das atividades das Instituições Federais de Educação, de estímulo à produção docente associada à atuação em projetos com alcance social e econômico, e de estímulo às Instituições de Educação Superior privadas.

3.2. No que pertine às competências desta SETEC, passa-se à resposta individualizada aos questionamentos constantes do Requerimento de Informação em epígrafe:

1. O Ministério da Educação (MEC) utiliza estímulos ao cumprimento da missão institucional, à qualidade da atividade acadêmica e à eficiência da gestão para a concessão de parcelas do financiamento do custeio e do investimento destas Instituições Federais?

A Setec/MEC elabora anualmente a Matriz Orçamentária pela qual é definido o montante de recursos que será destinado às despesas de custeio e investimento dos Institutos Federais (IF), Centros Federais de Educação Profissional (CEFET) e Colégio Pedro II (CPII). Esta matriz orçamentária é construída considerando os tipos de unidades acadêmicas que existem em cada instituição, estabelecendo diferentes valores de referência para unidades com menos de 5 anos, unidades agrícolas e *campi* avançados. Outras variáveis incorporadas ao modelo de distribuição de recursos levam em consideração a quantidade de matrículas equivalentes, monitoradas por meio da Plataforma Nilo Peçanha, quantidade de matrículas ofertadas na modalidade de Educação à Distância (EaD) sem recursos extraordinários, quantidade de matrículas em Regime de Internato Pleno (RIP) e a

quantidade de unidades acadêmicas, o que impacta sobremaneira nos valores destinados à Pesquisa Aplicada, Inovação Tecnológica e Extensão Tecnológica.

Para o orçamento 2020 foi criada a Ação Orçamentária 21B3, que tem a seguinte descrição:

“Apoio a programas e projetos dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Federais de Educação Profissional, Colégio Pedro II e Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais, nas áreas de educação profissional e tecnológica, extensão tecnológica, pesquisa aplicada e inovação, de educação do campo e de elevação da escolaridade de jovens e adultos, inclusive por meio de oferta de bolsas para monitores, implementação e promoção de ações educativas, científicas e culturais; capacitação de docentes e técnicos-administrativos da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica; bem como apoio a iniciativas que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa e extensão.”

Para definir os programas e projetos dos IF, CEFET e CPII que serão apoiados na Ação Orçamentária 21B3, a Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal (DDR/Setec), por meio de sua Coordenação Geral de Planejamento, Orçamento e Gestão (CGPG/DDR/Setec), desenvolverá um modelo de distribuição orçamentária com base em resultados, nos moldes em que foi feito em 2019 para o empenho do projeto de usinas fotovoltaicas nas instituições da Rede Federal, em que foram empenhados mais de 60 milhões de reais em toda a Rede Federal a partir da análise da eficiência acadêmica, análise da infraestrutura existente e análise das ofertas prioritárias (volume de matrículas equivalentes, % matrícula noturna, % matrícula em Educação Profissional Técnica de Nível Médio, % matrícula em formação de professores, % matrículas em Educação de Jovens e Adultos).

2. Quais são as principais limitações do sistema de financiamento público a estas Instituições?

Assim como já apresentado pela Secretaria de Educação Superior, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 6/2020/DIFES/SESU/SESU (SEI nº 1953689), ao empregar o atual sistema de financiamento, no qual existem restrições para a utilização dos recursos diretamente arrecadados pelos IF, CEFET e CPII, não é possível reverter integralmente tais recursos para os orçamentos, o que é uma limitação ao financiamento das atividades dessas instituições. Some-se a isto o fato de que, de acordo com a Emenda Constitucional nº 95/2016, *“o excesso de arrecadação de receitas próprias no exercício financeiro está indisponível para uso: ou esses recursos passam a integrar o resultado primário do Governo ou, quando disponibilizados, retiram recursos livres para utilização em outras áreas”*.

Ademais, é importante reconhecer que a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, instituída pela Lei nº 11.892, de 2008, ainda está em processo de consolidação, com centenas de unidades com menos de 05 anos de funcionamento e sem a infraestrutura básica, o que exigirá, de um lado, um grande investimento em infraestrutura e, de outro, um aumento dos recursos de custeio, uma vez que a Rede Federal, ainda que não receba nenhuma nova unidade acadêmica, terá um expressivo aumento de custos operacionais em virtude do aumento do número de matrículas derivado do atingimento da tipologia prevista na Portaria MEC 246, de 15 de abril de 2016.

3. Quais metodologias o MEC pretende estabelecer para aumentar o impacto social e econômico da atividade das universidades e dos institutos federais?

Com esse objetivo de aumentar o impacto social e econômico da atividade dos institutos federais, foi lançado, em outubro de 2019, o programa Novos Caminhos, que visa fomentar a educação profissional e tecnológica em todo o país.

A iniciativa tem o objetivo de aumentar 80% nas matrículas em cursos de educação profissional e tecnológica - EPT, subindo de 1,9 milhão para 3,4 milhões até 2023. O programa prevê que essa ampliação da oferta de EPT se dê por meio de parcerias com os estados, bem como, com o aumento de matrículas a partir das ações de consolidação da infraestrutura e do quadro de pessoal da Rede Federal. Para além disso, cabe destacar a ampliação, prevista para 2020, do número de Polos de Inovação na Rede Federal credenciados pela Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (Embrapii).

Além disto, como já apresentado, os recursos orçamentários vinculados à Ação Orçamentária 21B3, que buscam apoiar programas e projetos das instituições que compõem a Rede Federal, serão alocados de forma a estimular a produção acadêmica associada ao envolvimento com o setor produtivo, de forma a maximizar o impacto sócio-econômico de cada ação da Rede Federal.

4. Quais são os mecanismos incluídos nos Planos de Carreira Docente destas Instituições para valorizar significativamente a participação em atividades de extensão tecnológica, de prestação de serviços às empresas, ao poder público e às organizações da sociedade, bem como outras similares?

O Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico foi estruturado pela Lei nº 12.772, de 2012, sendo previstas como atividades do Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico aquelas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão e as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além daquelas previstas em legislação específica.

Salienta-se que apesar da mencionada Lei não trazer em seu teor previsão explícita da participação do Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico em atividades de extensão tecnológica, de prestação de serviços às empresas, ao poder público e às organizações da sociedade, ela prevê que o docente poderá:

- a) prestar colaboração a outra instituição federal de ensino ou de pesquisa, por período de até 4 (quatro) anos, com ônus para a instituição de origem;
- b) receber bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação paga por agência oficial de fomento, por fundação de apoio devidamente credenciada por IFE ou por organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção internacional;
- c) participar em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso, e receber retribuição pela participação;
- d) receber retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da [Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#);
- e) Receber retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela IFE de acordo com suas regras.

3.3. No que diz respeito ao item 5, informa-se que não é de competência desta Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica-SETEC e que foi respondido pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior-SERES por meio da Nota Técnica nº 1/2020/GAB/SERES/SERES (SEI nº 1960020).

4. CONCLUSÃO

4.1. Com as informações acima, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica ao Gabinete da SETEC para apreciação e posterior envio à ASPAR/MEC, em resposta ao OFÍCIO Nº 632/2020/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI 1929278).

SILVILENE SOUZA DA SILVA

Diretora de Desenvolvimento da Rede - DDR, substituta

De acordo. Encaminhe-se na forma proposta.

KATARINA EZILDA FERREIRA SANTIAGO

Coordenadora-Geral de Legislação e Normas da Educação Profissional e Tecnológica, substituta

De acordo.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica



Documento assinado eletronicamente por **Katarina Ezilda Ferreira Santiago, Coordenador(a) Geral, Substituto(a)**, em 17/03/2020, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Silvilene Souza da Silva, Diretor(a), Substituto(a)**, em 17/03/2020, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Ariosto Antunes Culau, Secretário(a)**, em 17/03/2020, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1960342** e o código CRC **6E2C024E**.